

Lei nº 573/86

de 03 de abril de 1986

Compila a área urbana
e de expansão urbana
da cidade de Jardim,
Estado de Mato Grosso do
Sul.

Eng.º José Vicente de Sonctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 31 de março de 1986 aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada área urbana e de expansão urbana da cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

De um ponto situado na margem esquerda do Rio Miranda e na divisa com terras rurais do Sr. Celido Coimbra Guilbert, segue-se em sentido Oeste, até alcançar a divisa do Sr. Moacir de Mello Mendes, e daí em sentido Norte, segue-se confrontando com o mesmo até alcançar a BR-060, e daí segue-se pela mesma (sentido Jardim/Sala Vista), primeiramente no sentido Oeste, e depois sul, até alcançar a divisa de Jackson Monteiro Medeiros (Faz. Lagoa Grande), e daí segue-se em sentido Oeste, confrontando com o mesmo até alcançar a divisa de Fernando de Freitas (Faz. São João

bordo da cachoeirinha), e daí segue-se
 no sentido Norte, confrontando com terras
 rurais do mesmo até alcançar a divisa
 Domínios Vasques Palhão, e daí no
 mesmo sentido segue-se confrontando
 com terras rurais do mesmo até alcançar
 a BR 267, e daí segue-se pela mesma
 no sentido Noroeste (Fardim / Porto Murtinho),
 até alcançar a ponte sobre o Corrego Cachoeirinha,
 e daí segue-se pelo mesmo abaixo
 no sentido quase Norte, até onde o mesmo
 adentra de Oswaldo Fernandes Monteiro
 (Faz. Fardim) e daí segue no sentido Oeste
 confrontando com terras rurais do mesmo
 até alcançar o Rio Miranda e daí segue-se
 pelo mesmo acima no sentido sul até
 o ponto de partida.

Art. 2º - Passa a constituir parte integrante
 desta Lei o memorial descritivo em anexo,
 da delimitação da área urbana e de expansão
 urbana da cidade.

Art. 3º - Por decreto o Poder Executivo Municipal
 definirá especificamente a área urbana e
 de expansão urbana dentro dos limites esta-
 belecidos no artigo primeiro, observando os
 critérios definidos pelos §§ 1º e 2º do artigo 32
 do código Tributário Nacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
 de sua publicação, revogadas as disposições
 em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
 Fardim, em 03.04.86.